



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO NALDO

PROJETO DE LEI Nº 048/04

SESSÃO DO DIA 16 / 06 / 04
Ass. 03

"Dispõe sobre o programa de aproveitamento alimentar no Estado e dá outras providências."



O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Gêneros Alimentícios, destinados à distribuição às famílias de baixa renda.

Art. 2º O Programa ora instituído tem por objetivos:

- I – aproveitar os produtos das feiras livres impróprios para o comércio, mas adequados para o consumo, desde que convenientemente tratados;
- II – preparar um estoque alimentar para atender aos programas sociais destinados aos necessitados;
- III – incentivar o aproveitamento dos produtos, especialmente de origem vegetal, na alimentação humana;
- IV – evitar o desperdício de produtos que podem ser utilizados plenamente na alimentação;
- V – gerar um quantitativo de refeição a ser distribuída aos necessitados;
- VI – aproveitar a estrutura da cozinha industrial para preparar e armazenar as refeições pré-cozidas.

Art. 3º O presente Programa contará com estrutura de coleta, transporte e preparação a cargo da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES

Art. 4º Semanalmente, os gêneros alimentícios poderão ser não só coletados, como também distribuídos, mediante programação da SETRABES.

Art. 5º Qualquer Pessoa física ou jurídica poderá participar do Programa objeto da presente Lei, na qualidade de doador de fruta, verdura, legumes ou outros gêneros definidos pela equipe coordenadora da preparação e distribuição das refeições.

Parágrafo único. A equipe coordenadora mencionada no "caput" será criada e definida pela SETRABES, a qual verificará que pratos serão preparados e que produtos deverão ser recolhidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual – Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



JUSTIFICATIVA

“Prato Cidadão”, é o presente projeto de lei que tem como meta atingir uma grande rede de voluntariado, conscientizar feirantes e clientes das feiras sobre a importância desse programa e até orientando a ser um cidadão que tenha consciência de seu papel dentro deste contexto, amenizando os problemas sociais vivenciados nas feiras por desempregados, crianças e adolescentes. Sabe-se que muitas frutas, hortaliças e verduras são simplesmente jogadas fora quando estão batidas ou com a qualidade para venda comprometida, quando sofrem algum baque, queda ou não estão no padrão de tamanho desejado. O mesmo ocorre com carnes nos açougues, principalmente ossadas.

Todos esses alimentos serão recolhidos por este programa para serem transformadas em alimentações para a população de pedintes que circulam nas feiras., uma vez que o trabalho será dedicado exclusivamente para alimentar aquelas pessoas que vivem do subemprego nas feiras. Nessa ótica, o programa pode alcançar toda a estrutura desejada atendendo outros setores, abrangendo outras feiras e ainda fazer parte do programa Fome Zero do Governo Federal.

Palácio Antônio Martins, 01 de Junho de 2004.

Naldo

Deputado Estadual

